

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 06/93

Dispõe sobre autorização para que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proceda a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumã.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a proceder a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumã.

Parágrafo Único Os serviços a serem executados não acarretarão quaisquer ônus ao erário desta Casa de Leis.

Artigo 2º A presente Resolução terá seus efeitos retroativos ao dia 04 de Janeiro de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 23 de Novembro de 1.993.

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Benelli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 85/93
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/93

"Dispõe sobre autorização para que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proceda a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumá".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, expresso em três (3) artigos e Parágrafo, de autoria do Poder Legislativo que "Dispõe sobre autorização para que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proceda a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumá".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Resolução, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

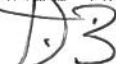
Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 85/93

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/93

"Dispõe sobre autorização para que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proceda a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumã".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Resolução não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE 1.993

[assinatura]
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

[assinatura]
LUIZ CARLOS FRIZZO

[assinatura]
JOÃO APARECIDO HONÓRIO

A U T O G R A F O N.º 84/93

A Câmara Municipal de Tarumá em conformidade com o artigo 63, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Assis, e com o Artigo 209 do Regimento Interno de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Resolução nº 06/93 do Poder Legislativo que "Dispõe sobre autorização para que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proceda a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumá".

Dispõe sobre autorização para que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proceda a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumá.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a proceder a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumá.

Parágrafo Único Os serviços a serem executados não acarretarão quaisquer ônus ao erário desta Casa de Leis.

Artigo 2º A presente Resolução terá seus efeitos retroativos ao dia 04 de Janeiro de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ, em 01 de Dezembro de 1.993



Darci Paitl
Presidente da Câmara



Octávio Beneli
1º Secretário



Fernando Hartmann
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 06/93

Dispõe sobre autorização para que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, proceda a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumã.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a proceder a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Tarumã.

Parágrafo Único . Os serviços a serem executados não acarretarão quaisquer ônus ao erário desta Casa de Leis.

Artigo 2º A presente Resolução terá seus efeitos retroativos ao dia 04 de Janeiro de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, em 03 de Dezembro de 1.993.


Darci Paitl
Presidente da Câmara


Octávio Beneli
1º Secretário


Fernando Hartmann
2º Secretário